



OFÍCIO/ADM – Nº 012/2026.

Nova Roma do Sul, 26 de fevereiro de 2026

Ao

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores**
Nova Roma do Sul – RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 02/2026 da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 02/2026, que solicita esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, vimos, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

O Poder Executivo Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo para levantamento, diagnóstico e apuração dos impactos administrativos e orçamentários decorrentes da referida Lei Complementar.

O procedimento foi formalizado por meio do Decreto Municipal nº 2.209, de 03 de fevereiro de 2026, que estabeleceu a realização de estudo técnico individualizado da vida funcional de todos os servidores públicos do Poder Executivo, ativos e inativos, com o objetivo de mapear os reflexos da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 sobre o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Nos termos do art. 4º do referido Decreto, foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo ao Prefeito Municipal.

O estudo contempla:

- I – Identificação individual dos servidores que completariam períodos aquisitivos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens equivalentes no período mencionado;
- II – Projeção das novas datas de aquisição dos direitos;
- III – Apuração do impacto financeiro mensal e do eventual passivo retroativo decorrente do reconhecimento administrativo desses direitos;
- IV – Elaboração de estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como análise de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Quanto ao pagamento de valores retroativos, cumpre esclarecer que eventual implementação dependerá de autorização legal específica, após a análise da viabilidade fiscal demonstrada no relatório conclusivo, em observância ao art. 169 da Constituição Federal.



“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Reenumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

E ao art. 113 do ADCT.

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. ”

Também às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, neste momento, definição quanto à forma ou cronograma de pagamento.

O presente encaminhamento visa assegurar responsabilidade fiscal, planejamento adequado e segurança jurídica na eventual implementação das disposições da Lei Complementar nº 226/2026.

Em anexo está presente o Decreto Municipal nº 2.209/2026 e a Lei Complementar Federal nº 226/2026, para conhecimento e instrução do presente expediente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Roberto Panazzolo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.209 de 03 de fevereiro de 2026

"Determina a instauração de procedimento administrativo para levantamento, diagnóstico e apuração de impactos administrativo e orçamentário referentes ao tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em face da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o impedimento de contagem de tempo de serviço previsto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de planejar suas ações com responsabilidade fiscal, conhecendo previamente o montante de eventuais obrigações antes de assumi-las, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os registros funcionais dos servidores para refletir a realidade jurídica vigente, mediante prévia análise técnica individualizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de estudo técnico e diagnóstico individualizado da vida funcional de todos os servidores públicos do Poder Executivo, ativos e inativos, com o objetivo de mapear os reflexos da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, sobre o tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O estudo de que trata este Decreto deverá ser conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos competindo-lhe:

- I – Identificar, caso a caso, os servidores que completariam períodos aquisitivos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio ou progressões funcionais durante o período mencionado no art. 1º;
- II – Projetar a nova data de aquisição desses direitos, considerando o desbloqueio da contagem de tempo;
- III – Apurar o impacto financeiro mensal simulando o reposicionamento na folha e o montante retroativo do passivo que resultaria do eventual reconhecimento administrativo desses direitos.

Art. 3º O estudo de que trata este Decreto deverá ser acompanhado de estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 16, I, da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e indicar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo ao Prefeito.

Art. 5º O pagamento retroativo decorrente do estudo objeto deste Decreto dependerá de autorização legal específica, após a análise da viabilidade fiscal do relatório apresentado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO

PANAZZOLO:75422140

044

Assinado de forma digital por

ROBERTO

PANAZZOLO:75422140044

Dados: 2026.02.03 11:32:18 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026

*